



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

“Acrescenta o art.126 A á Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás, para instituir o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentaria e financeira da programação incluída por emendas de vereadores na Lei Orçamentaria Anual””

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica inserido o art. 126-A, na Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás, com a seguinte redação:

“Art. 126-A. As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º. As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previstas no § 1º deste artigo, será computada para os fins do inciso III, do § 2º, do artigo 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do artigo 165 da Constituição da República.

§ 4º. Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º. As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

II – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 7º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 8º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º. Não constitui causa para impedimento técnico:

I – Alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

II – O óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

§ 10. As programações de que trata o § 3º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 23 de Fevereiro de 2024..

Pedro José Veluz da Silva

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

“Acrescenta o art.126 A á Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás, para instituir o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentaria e financeira da programação incluída por emendas de vereadores na Lei Orçamentaria Anual””

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica inserido o art. 126-A, na Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás, com a seguinte redação:

"Art. 126-A. As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º. As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previstas no § 1º deste artigo, será computada para os fins do inciso III, do § 2º, do artigo 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do artigo 165 da Constituição da República.

§ 4º. Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º. As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

II – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 7º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 8º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º. Não constitui causa para impedimento técnico:

I – Alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva;



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225


Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

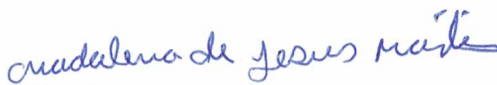
II – O óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

§ 10. As programações de que trata o § 3º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.


Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

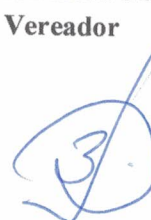
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 05 de Dezembro de 2023.


Antônio Carlos da Silva
Vereador


Madalena de Jesus Martins
Vereadora


Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
Vereadora


Elielton Lima da Silva
Vereador





ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63


Fone: (062)3385-1225


Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO


Ante o exposto, tendo em vista que este Projeto à Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás, vai ao encontro dos anseios da população, conta-se com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, 05 de Dezembro de 2023.

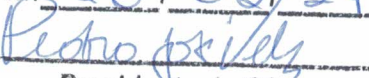

Antônio Carlos da Silva
Vereador

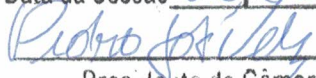

Madalena de Jesus Martins
Vereadora


Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
Vereadora


Elielton Lima da Silva
Vereador



APROVADO
A Secretaria para Providenci.
Em 20/02/24

Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluindo a
"Ordem do Dia" da Sessão
De 20/02/24
Data da Sessão 20/02/24

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2023 que ‘Acrescenta o art.126 A á Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás, para instituir o orçamento imposto e dispõe sobre a execução orçamentaria e financeira da programação incluída por emendas de vereadores na Lei Orçamentaria Anual.’”

Somos favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2024.


Antônio Carlos da Silva
- Presidente-

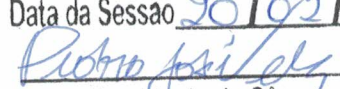

Oliveira Ferreira da Silva
- 1º Relator-


Madalena de Jesus Martins
- 2º Relator-

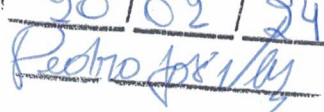
Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão

De 20/02/24

Data da Sessão 20/02/24


Presidente da Câmara

APROVADO
Secretaria para Providenci

20/02/24


PUBLICADO

20/02/24




ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2023 que ‘Acrescenta o art.126 A á Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás, para instituir o orçamento imposto e dispõe sobre a execução orçamentaria e financeira da programação incluída por emendas de vereadores na Lei Orçamentaria Anual.’”

Somos favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2024.

Madalena de Jesus Martins
Madalena de Jesus Martins

- Presidente-

Wendel Nery de Sousa
Wendel Nery de Sousa

- 1º Relator-

Givaldo Jose da Silva
Givaldo Jose da Silva

- 2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 20/02/24

Data da Sessão 20/02/24

Pedro José de
Presidente da Câmara

AI KUVADO
Secretaria para Providencia

n 20/02/24

Pedro José de

PUBLICADO

20/02/24
100



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2023 que ‘Acrescenta o art.126 A á Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás, para instituir o orçamento imposto e dispõe sobre a execução orçamentaria e financeira da programação incluída por emendas de vereadores na Lei Orçamentaria Anual.’”

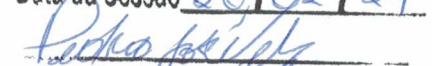
Somos favoráveis,
É o nosso Parecer.

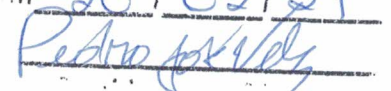
Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2024.


Wendel Nery de Sousa
- Presidente-


Benunes Alves Pereira
- 1º Relator-


Antônio Carlos da Silva
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 20/02/24
Data da Sessão 20/02/24

Presidente da Câmara

APROVADO
Secretaria para Providenci.
m 20/02/24


PUBLICADO
23/02/24




ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2023 que ‘Acrescenta o art.126 A á Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás, para instituir o orçamento imposto e dispõe sobre a execução orçamentaria e financeira da programação incluída por emendas de vereadores na Lei Orçamentaria Anual.’

Somos favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2024.

Elielton Lima da Silva

- Presidente-



Givaldo Jose da Silva

- 1º Relator-

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
- 2º Relator-

APROVADO
Secretaria para Providenci
m 20/02/24
Pedro José da Silva

PUBLICADO
3309/24
100

Apresentado ao plenário e incluindo
"Ordem do Dia" da Sessão
De 20/02/24
Data da Sessão 20/02/24
Presidente da Câmara